TC nº 72-001.833.11-79

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMDU. Serviços de recepção e copeiragem. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado: 72.002.624.11-24.

Transitado em julgado em: 10.05.2013.

285ª Sessão da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do Contrato 03/2011-SMDU, no período auditado, e o valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) do mês de amostragem selecionado para análise, ou seja, junho de 2011.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e as Procuradoras MARCIA DONATTI GUBERT e CLAUDIA ADRI DE VASCONCELOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de outubro de 2012.

ROBERTO BRAGUIM – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento a execução do Contrato nº 03/2011/SMDU, firmado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e a empresa Jotabe Serviços Especializados Ltda., o qual tem por escopo a prestação de serviços de recepção e copeiragem para o gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O ajuste, cuja execução ora se analisa, foi acolhido em Sessão Ordinária da 2ª Câmara em 14 de março p.p.

A Coordenadoria VI apresentou o relatório de fls. 189/195, concluindo que os serviços estavam sendo prestados em conformidade com o pactuado com exceção da medição de junho de 2011 que não havia sido paga, ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias.

Depois da manifestação de fls. 196/197 da Procuradoria da Fazenda Municipal, os autos foram devolvidos à Auditoria com vistas à verificação do apontamento de seu relatório, tendo os auditores, após diligência, concluído que a impropriedade restara justificada.

Encerrando a instrução processual, o Órgão Fazendário ratificou seu pronunciamento pelo acolhimento da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Em face do contido no processado, acolho a execução do contrato 03/2011/SMDU, no período auditado e o valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) do mês de amostragem selecionado para análise, ou seja, junho de 2011.